



DECRETO Nº 25 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Olivença/AL, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Olivença/AL, no uso de suas atribuições Legais as quais lhe confere o artigo 49, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

CONSIDERANDO Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

CONSIDERANDO que compete ao Município estabelecer medidas complementares de controle e combate ao COVID-19, baseadas principalmente em relatórios sanitários elaborados de acordo com a realidade local, inclusive quanto ao aumento do número de infectados, conforme consta nos Informes Epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. - Enquanto perdurar o surto pandêmico, fica determinado, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, como praças, restaurantes, bares, etc;

II - no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores,



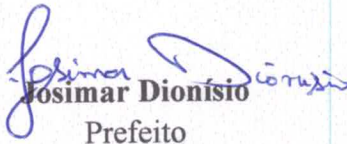
fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;
b) em repartições públicas estaduais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Olivença, através da Vigilância Sanitária Municipal, juntamente com a Guarda Municipal, procederá à fiscalização efetiva no âmbito deste Município, a fim de se fazer cumprir as determinações dispostas neste Decreto.

Art. 3º. Para manter a ordem e impedir a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), as infrações a este poderão ser informadas à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Ministério Público de Alagoas.

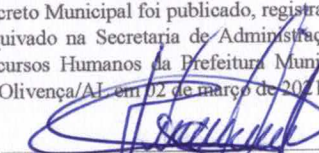
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas desde já as disposições em contrário.

Olivença/Al, 02 de março de 2021.


Josimar Dionísio
Prefeito

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO,
REGISTRO E ARQUIVAMENTO.**

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto Municipal foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Olivença/Al, em 02 de março de 2021.


José Elias Santana Silva
Sec. Mun. de Adm. e Recursos Humanos
Portaria nº 04/2021

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 25 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Olivença/AL, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Olivença/AL, no uso de suas atribuições Legais as quais lhe confere o artigo 49, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

CONSIDERANDO Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

CONSIDERANDO que compete ao Município estabelecer medidas complementares de controle e combate ao COVID-19, baseadas principalmente em relatórios sanitários elaborados de acordo com a realidade local, inclusive quanto ao aumento do número de infectados, conforme consta nos Informes Epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. - Enquanto perdurar o surto pandêmico, fica determinado, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, como praças, restaurantes, bares, etc;

II - no interior de:

- a) estabelecimentos que executam atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;
- b) em repartições públicas estaduais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Olivença, através da Vigilância Sanitária Municipal, juntamente com a Guarda Municipal, procederá à fiscalização efetiva no âmbito deste Município, a fim de se fazer cumprir as determinações dispostas neste Decreto.

Art. 3º. Para manter a ordem e impedir a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), as infrações a este poderão ser informadas à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Ministério Público de Alagoas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas desde já as disposições em contrário.

Olivença/AL, 02 de março de 2021.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:17266832

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECISÃO

Com arrimo no poder de autotutela da Administração Pública e consoante os §§ 1º e 2º do art. 49 e art. 59, todos da Lei federal n.º

8.666/1993, e considerando também todos os elementos presentes nos autos do processo administrativo n.º 001.002.070220, especialmente, os apontamentos que constam no Relatório da Controladoria Geral do Município e no parecer jurídico circunstanciado lavrado pela Procuradoria Geral, manifestações estas que ficam desde já acolhidas e ratificadas a título de motivação, **DECIDO** pelo recebimento da defesa manejada nos autos pela sociedade empresária MELO MENESES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, porém, no mérito, **NEGO INTEGRAL DE PROVIMENTO** às razões defensivas.

Em tempo, declaro a **NULIDADE** do pregão eletrônico n.º 01/2020 e dos contratos n.º 01.01-01/2020 e n.º 01.02-01/2020, considerando as múltiplas violações à legislação e à constituição abordadas nas manifestações da Procuradoria e Controladoria, bem como em vistas da ausência de defesa por parte da empresa LEMOS E DAMASCENO COMBUSTÍVEIS LTDA, que se manteve inerte, apesar de regularmente notificada.

Publique-se na imprensa oficial, como aviso de intimação para a eventual interposição de recurso.

Olivença, em 18 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ ELIAS SANTANA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de Olivença-AL.

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:B261109D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA Nº 0303-001 /2021 De 03 de março de 2021

O Prefeito do Município de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Secretário Municipal de Saúde de Ouro Branco, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Saúde de Ouro Branco, Estado de Alagoas / CONSAUDE :

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

Titular: Gilmar de França Nobre
Suplente: Maria Elenice Mendonça Silva

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Ana Paula Reis da Silva Sá
Suplente: Oziel Faustino da Silva

III – Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social:

Titular: Marcondes Rodrigues Pereira
Suplente: Bruna Cristina Alves Paes

IV - Representantes da Secretaria Municipal dos Trabalhadores da Saúde de Nível Superior:

Titular: Milleno Gonçalves Ferreira
Suplente: Taissa da Silva Wanderley

V – Representantes da Secretaria Municipal dos Trabalhadores da Saúde Nível Médio:

Titular: Divanice Salustiano Santos e Nadja Nunes Silva
Suplente: Maria Rejane Alves da Silva e Salésia Soares Silva

VI – Representantes da Igreja Católica:

Titular: Vanessa Gomes Barreto Teixeira
Suplentes: Cícero José da Silva